



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.700 DE 13 DE JULHO DE 2015=

(Do Vereador Francisco de Souza – Caninha)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
MENÇÃO DO VALOR DO CUSTO DAS
PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER PÚBLICO
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Toda a publicação oficial do Poder Público do Município de Palmital deverá, obrigatoriamente, fazer menção do valor total de seu custo ao Erário e do número da presente Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por publicação oficial toda a divulgação de propagandas oficiais, comunicados de utilidade pública, atos oficiais e campanhas institucionais.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo aplica-se ao Poder Executivo, Autarquias e Poder Legislativo.

Art. 2º As menções a que se refere o Art. 1º deverão respeitar as seguintes normas:

I - serem elaboradas em letra de tamanho legível, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público;

II - serem claras e objetivas, em caso de mensagem oral, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público;

III - serem expressas com os seguintes dizeres:

a) valor cobrado por esta publicação R\$.....;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



b) declaração, entre parênteses, do valor do custo da publicação por extenso; e,

c) Lei Municipal nº...../2015.”

Art. 3º As menções previstas no Art. 1º da presente Lei deverão constar em toda a publicação oficial, seja em qualquer mídia ou veículo de imprensa do município.

Parágrafo único. No caso de veiculação em emissora de rádio, a menção deverá ocorrer sempre ao final da publicação e, no caso de veiculação de forma televisionada, deverá constar na parte inferior da imagem, de forma legível e durante toda a duração da mesma.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se igualmente à divulgação das matérias realizadas pelas agências de publicidade contratadas através de processo licitatório pela Administração Pública Direta, Indireta e pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 5º Em caso de descumprimento das normas contidas na presente Lei será aplicada aos infratores multa no valor de 1 (um) salário mínimo, por vez que deixar fazer as menções, conforme consta do Art. 1º da presente Lei.

Art. 6º Caberá aos órgãos previstos no § 2º do Art. 1º, a fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Lei, bem como as providências cabíveis, fazendo descontar o valor da multa quando da efetivação do pagamento da matéria publicada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o inteiro teor da Lei nº 2.680 de 13 de abril de 2015.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Arthur da Costa e Silva, the author of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em

13 de julho de 2015.

Ismênia Mendes Moraes
ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 13 de julho de 2015.

Danilo Alves Pereira
DANILo ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-